



Projeto de Lei Nº 38/2023

Súmula: Autoriza o Executivo, verificados os critérios de oportunidade e conveniência, a instituir a permanência de técnicos de enfermagem nas escolas da Rede Municipal de Educação.

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal, a instituir um espaço exclusivo para uma enfermaria nas escolas da Rede Municipal de Educação e mantenham pelo menos um estagiário de enfermagem (superior) ou técnico de enfermagem durante todo o tempo em que houver alunos presentes.

§ 1º O estagiário de enfermagem (superior) ou técnico de enfermagem previsto no caput deste artigo, deverá contar com:

- I – Maca;
- II – Equipamentos para exames físicos e verificação de sinais vitais;
- III – Equipamentos e suprimentos para a aplicação de primeiros socorros.
- IV – Farmácia.

§ 2º A enfermaria escolar, destinada as atividades preventivas e assistenciais, manterá prontuário dos alunos e integrará sistema de referência com o Sistema Público de Saúde.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado atribuir as competências da implantação e supervisão desta Lei às Secretarias Municipal da Educação e Saúde.

Art. 3º - Deverá o Executivo estabelecer um prazo para as escolas se adequarem há presente Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, suplementadas se necessário.

Sala das Sessões Benvindo Moreira Nery, 10 de fevereiro de 2023.

Donizetti Dias Carvalho
Vereador “Zetti da Adega”



JUSTIFICATIVA

A instituição de ensino tem o dever de guarda e vigilância do aluno, entretanto, no ambiente escolar, diferentes tipos de acidente podem ocorrer de acordo com a idade e estágio de desenvolvimento físico e psíquico das crianças e adolescentes. Nas escolas de ensino fundamental, onde a natureza da idade deixa os alunos mais ativos, sabe-se que o risco de ocorrência aumenta, não somente durante as aulas de educação física, mas durante o intervalo entre as aulas ou mesmo nos eventos escolares.

As escolas da Rede Municipal de Educação não têm qualquer profissional habilitado para realizar os primeiros atendimentos aos alunos em caso de acidentes e, considerando que muitos profissionais da Educação não se consideram aptos a fazer os primeiros socorros e mesmo não tem essa formação, a presença de um profissional de enfermagem em todas as unidades de ensino deste Município proporcionará uma maior segurança de todos aqueles que estejam nas unidades de ensino.

Considerando o exposto, esse Projeto busca proporcionar a segurança dos alunos e profissionais da Educação de forma legalmente responsável, incumbindo à um especialista habilitado a prestação à saúde.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões Benvido Moreira Nery, 10 de fevereiro de 2023.

Donizetti Dias Carvalho
Vereador “Zetti da Adega”



Projeto de Lei Nº 38/2023 - Processo 84/2023 Documento assinado digitalmente em 10/02/2023. PROTOCOLO 3411/2023 - 10/02/2023 11:40 - PROCESSO 84/2023. Para ver o arquivo original acesse <http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino:Siave/documentos/autenticar> e informe a chave: 67JW-6GVU-2HHE-B16G





Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar?chave=67JW6GVU2HHEB16G>, ou vá até o site <http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 67JW-6GVU-2HHE-B16G

